



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2017**

**EDITAL**

**(Edital com exclusividade para ME/EPP)**

**(Processo nº 00200.012632/2017-16)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.012632/2017-16**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada **à aquisição de pilhas e baterias recarregáveis**, com entrega imediata, para as unidades administrativas e legislativas do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 12/12/2017**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.1 - O presente pregão tem por objeto a aquisição de pilhas e baterias**, com entrega imediata, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

**1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.**



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**2.1** – Poderão participar deste Pregão exclusivamente as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007, as quais deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

**2.3.6** - não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.



## SENADO FEDERAL

2.4 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

### CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado.

3.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverão ser prestadas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

3.4.1 – **Prazo de entrega** de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

3.4.2 – **Prazo de garantia/validade** de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses para pilhas, e 12 (doze) meses para baterias, ambos contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.8 - A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



## SENADO FEDERAL

**3.9** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**3.10** – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**3.10.1** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**3.10.2** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**3.11** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**3.11.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.12** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

### CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

**4.1** - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.2** - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.3** - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**4.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).



SENADO FEDERAL

## **CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**5.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

## **CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**6.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**6.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**6.4** – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**6.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.6** - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.7** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO**

**7.1** – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

## **CAPÍTULO VIII - DA NEGOCIAÇÃO**

**8.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**8.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**9.1** - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

**9.1.1** - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 3.

**9.1.2** – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.

**9.1.3** – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

**9.1.4** – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**9.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

**9.2.1** - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

**9.2.2** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**9.2.3** - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

**10.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

**10.2** – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.



## SENADO FEDERAL

**10.3**– As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

### **10.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, produtos similares, em características e quantidades, ao do objeto do item em disputa.

**a.1)** quanto ao quantitativo, considera-se compatível o fornecimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade do Item em disputa informado no Anexo 1 deste edital;

**a.1.1)** para comprovação do quantitativo referido na alínea “a.1” será admitido o somatório de atestados;

**a.2)** quanto à compatibilidade, será suficiente comprovar o fornecimento de produto similar, não necessariamente idêntico ao objeto do Item em disputa.

### **10.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### **10.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### **10.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:**

**a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

**a.1)** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**a.2)** declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

**a.3)** Declaração de Proposta Independente (DPI).



## SENADO FEDERAL

**10.4** - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

**10.4.1** - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF**

**10.5** – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**10.6** – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**10.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**10.7** – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

**10.7.1** – Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**10.7.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**10.7.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**10.7.4** - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.8** – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.



## SENADO FEDERAL

**10.9** – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.9.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.9.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.10** - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**10.10.1** - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

### **CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**11.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**11.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XII – DO RECURSO**

**12.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**12.1.1** – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**12.1.2** – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



## SENADO FEDERAL

**12.1.3** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**12.1.4** – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

**12.2** - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**12.3** – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

**12.4** - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**12.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

**13.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**13.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

### **CAPÍTULO XIV – DA NOTA DE EMPENHO**

**14.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**14.1.1** – A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para retirar a nota de empenho após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, observada a ordem de classificação.

**14.2** – Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



## SENADO FEDERAL

**14.3** – A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 128/2017**, constante do Processo nº **00200.012632/2017-16** e da proposta vencedora.

**14.4** – A contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

**14.5** – Para a retirada da nota de empenho a contratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

**14.5.1** – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que a licitante vencedora acuse o seu recebimento por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 14.1.

**14.5.1.1** – A licitante vencedora deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

### **CAPÍTULO XV – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme item 16.7 do edital.

**15.2** – Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no Capítulo XXII.

**15.3** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

**15.4** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 15.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**15.5** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 15.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:



## SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### **CAPÍTULO XVI – DA ENTREGA DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**16.1** – O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela contratada no Serviço de Almoxarifado de Material Eletrônico da Coordenação de Eletrônica – SEAMEL/COOELET, localizado na Praça dos Três Poderes, Anexo 2, Subsolo - SENADO FEDERAL, Brasília – DF no prazo máximo descrito no subitem 3.4.1 deste edital, originalmente novos e sem uso, de acordo com a marca e características discriminadas no Anexo 2, acondicionado da seguinte forma, sob pena de não recebimento:

**16.1.1** – Em caixa lacrada permitindo completa segurança durante o transporte.

**16.2** – A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, a estrutura de logística reversa – de acordo com art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) após a utilização dos referidos itens.

**16.3** – Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo descarte das pilhas utilizadas e o encaminhamento destas em consonância com as normas vigentes em âmbito nacional, para todos os itens do presente edital.

**16.4** – A CONTRATADA deverá realizar, semestralmente, o recolhimento integral das pilhas descartadas, providenciando meio de transporte adequado com as normas vigentes:

**16.4.1** – O Senado Federal condicionará temporariamente, em espaço definido e recipiente adequado, todos os itens referidos no Anexo 2, até que seja realizado o recolhimento por parte da CONTRATADA.

**16.5** – Cabe à CONTRATADA apresentar até o décimo dia corrente do mês subsequente ao recolhimento, documentação comprobatória de descarte ou destinação ambientalmente correta (reutilização) das pilhas descartadas. A documentação deverá conter, como detalhamento mínimo, o tipo de item que foi recolhido e seu quantitativo (unidades).



## SENADO FEDERAL

**16.6** – A responsabilidade da CONTRATADA pela coleta dos itens objetos da logística reversa perdura até o período de 2 (dois) anos, mesmo prazo de validade das pilhas e de 1 (um) ano no caso de baterias.

**16.7** – Efetivada entrega, o objeto será recebido:

- I** - provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II** - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto

**16.8** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.

**16.8 .1** – Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

### **CAPÍTULO XVII - DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** – Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### **CAPÍTULO XVIII – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**18.1** – A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### **CAPÍTULO XIX - DA RESCISÃO**

**19.1** – A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**19.2** – A rescisão do ajuste poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



## SENADO FEDERAL

**III - judicial, nos termos da legislação.**

**19.3** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**19.4** – Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.5** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **CAPÍTULO XX – DAS PENALIDADES**

**20.1** – A licitante que, convocada para retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido no item 14.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**20.2** - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescente observada a ordem de classificação.

**20.3** - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 14.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 20.1.

**20.4** - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

**20.5** - Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, a contratada ficará também sujeita à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

**20.5.1** - O atraso injustificado na execução deste ajuste sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.



## SENADO FEDERAL

**20.5.2** - A não apresentação da documentação prevista no item 15.2 sujeitará a contratada à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do item 20.8.

**20.5.3** - Findo o prazo dos subitens 20.5.1 e 20.5.2 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando-se os critérios constantes do item 20.8.

**20.6** – Sem prejuízo às sanções legais, a inexecução total ou parcial das obrigações referentes às práticas de sustentabilidade, nos termos do Capítulo XVIII, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos itens desta licitação.

**20.7** - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 20.4 e 20.5 deste edital, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.

**20.8** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**20.9** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**20.10** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 20.8.

**20.11** - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela contratada, recolhidas por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, ou, em último caso, cobrada judicialmente.

**20.12** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



## SENADO FEDERAL

**20.13** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CAPÍTULO XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**21.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), até às 17h, no horário de Brasília-DF.

**21.2** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**21.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.4** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), até às 17h, no horário de Brasília-DF.

**21.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### **CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**22.2** – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência, Anexo 2 – Especificações Técnicas; e Anexo 3 – Modelo de Apresentação de Propostas.

**22.3** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

**22.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**22.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



## SENADO FEDERAL

**22.6** – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**22.7** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**22.8** – Não poderá a contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica do SENADO.

### **CAPÍTULO XXIII – DO FORO**

**23.1** - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 23 de novembro de 2017.

**FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2017

(Processo nº 00200.012632/2017-16)

ANEXO 1

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>OBJETO</b>	Aquisição de pilhas e baterias recarregáveis.																																								
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme Anexo 2 do Edital.																																								
<b>QUANTIDADE E CATMAT</b>	Conforme Anexo 2 do Edital.																																								
<b>JUSTIFICATIVA</b>	A COOELET fornece pilhas alcalinas para diversos órgãos do Senado Federal, que as utilizam para energização de aparelhos eletrônicos, como, por exemplo, câmeras fotográficas, controles remotos, lanternas, gravadores portáteis e demais equipamentos utilizados na TV do Senado. Portanto, a COOELET necessita repor o estoque de pilhas e baterias no seu almoxarifado para manter o fornecimento aos diversos órgãos da Casa.																																								
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor preço por item.																																								
<b>PREÇO(S) ESTIMADO(S)</b>	<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Quant.</th><th>Unid.</th><th>Preço Unit.</th><th>Preço Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>2500</td><td>Unidade</td><td>R\$ 2,48</td><td>R\$ 6.200,00</td></tr><tr><td>2</td><td>6500</td><td>Unidade</td><td>R\$ 2,42</td><td>R\$ 15.730,00</td></tr><tr><td>3</td><td>200</td><td>Unidade</td><td>R\$ 7,20</td><td>R\$ 1.440,00</td></tr><tr><td>4</td><td>100</td><td>Unidade</td><td>R\$ 10,40</td><td>R\$ 1.040,00</td></tr><tr><td>5</td><td>150</td><td>Unidade</td><td>R\$ 10,29</td><td>R\$ 1.543,50</td></tr><tr><td>6</td><td>120</td><td>Unidade</td><td>R\$ 10,52</td><td>R\$ 1.262,40</td></tr><tr><td colspan="4"><b>Valor total estimado:</b></td><td><b>R\$ 27.215,90</b></td></tr></tbody></table>	Item	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total	1	2500	Unidade	R\$ 2,48	R\$ 6.200,00	2	6500	Unidade	R\$ 2,42	R\$ 15.730,00	3	200	Unidade	R\$ 7,20	R\$ 1.440,00	4	100	Unidade	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00	5	150	Unidade	R\$ 10,29	R\$ 1.543,50	6	120	Unidade	R\$ 10,52	R\$ 1.262,40	<b>Valor total estimado:</b>				<b>R\$ 27.215,90</b>
Item	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total																																					
1	2500	Unidade	R\$ 2,48	R\$ 6.200,00																																					
2	6500	Unidade	R\$ 2,42	R\$ 15.730,00																																					
3	200	Unidade	R\$ 7,20	R\$ 1.440,00																																					
4	100	Unidade	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00																																					
5	150	Unidade	R\$ 10,29	R\$ 1.543,50																																					
6	120	Unidade	R\$ 10,52	R\$ 1.262,40																																					
<b>Valor total estimado:</b>				<b>R\$ 27.215,90</b>																																					
<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	De, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.																																								



SENADO FEDERAL

<b>PRAZO DE GARANTIA</b>	De, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses para pilhas, e 12 (doze) meses para baterias, ambos contados a partir do recebimento definitivo do objeto.
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Capítulo XV do edital.
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de trabalho: 084390; Natureza de Despesa: 339030.
<b>LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO</b>	Serviço de Almojarifado de Material Eletrônico da Coordenação de Eletrônica – SEAMEL/COOELET, localizado na Praça dos Três Poderes, Anexo 2, Subsolo - SENADO FEDERAL, Brasília – DF.
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Capítulo XVII do edital.

Brasília, 23 de novembro de 2017.

**FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2017

(Processo nº 00200.012632/2017-16)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	QT	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	2500	unidade	Pilha alcalina 1,5 V tamanho AAA CATMAT: BR 231788
2	6500	unidade	Pilha alcalina 1,5 V tamanho AA CATMAT: BR 231790
3	200	unidade	Pilha alcalina 1,5 V tamanho C CATMAT: BR 240716
4	100	unidade	Pilha alcalina 1,5V tamanho D CATMAT: BR 231787
5	150	unidade	Bateria alcalina 9 V CATMAT: BR 234354
6	120	unidade	Pilha recarregável NiMH tamanho AA CATMAT: BR 317533

**ITEM 1 – Pilha alcalina 1,5 V tamanho “AAA” ( palito)**

**QUANTIDADE: 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades**  
**CATMAT: BR 231788**

**Características técnicas mínimas:**

- Deverão possuir tensão nominal de 1,5V.
- Deverão ser do tamanho AAA - de acordo com a denominação ABNT/ IEC: LR03.
- Deverão atender os critérios e as práticas de sustentabilidade previstas nas normas vigentes; Lei 12.305/2010, IN IBAMA nº 06/2013 e Resolução CONAMA 401/2008.
- A validade das pilhas deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrega do material no Senado Federal.
- As pilhas deverão conter em sua embalagem as seguintes informações:
  - Texto em português;
  - Dados do Fabricante/ Importador/ Distribuidor;
  - Origem do Produto;
  - Tipo de pilha (AAA);
  - Composição do Produto;



## SENADO FEDERAL

- Validade do Produto;
  - Símbolo orientando destinação após o uso.
- Deverão possuir características técnicas similares ou superiores às marcas: Rayovac, Energizer, Panasonic, Sony ou Duracell. As marcas enumeradas servem apenas como referência para as características técnicas.

### **ITEM 2 – Pilha alcalina 1,5 V tamanho “AA” (pequena)**

**QUANTIDADE: 6.500 (seis mil e quinhentas) unidades**  
**CATMAT: BR 231790**

#### **Características técnicas mínimas:**

- Deverão possuir tensão nominal de 1,5V.
- Deverão ser do tamanho AA - de acordo com a denominação ABNT/ IEC: LR6.
- Deverão atender os critérios e as práticas de sustentabilidade prevista nas normas vigentes; Lei 12.305/2010, IN IBAMA nº 06/2013 e Resolução CONAMA 401/2008.
- A validade das pilhas deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrega do material no Senado Federal.
- As pilhas deverão conter em sua embalagem as seguintes informações:
  - Texto em português;
  - Dados do Fabricante/ Importador/ Distribuidor;
  - Origem do Produto;
  - Tipo de pilha (AA);
  - Composição do Produto;
  - Validade do Produto;
  - Símbolo orientando destinação após o uso.
- Deverão possuir características técnicas similares ou superiores às marcas: Rayovac, Energizer, Panasonic, Sony ou Duracell. As marcas enumeradas servem apenas como referência para as características técnicas.

### **ITEM 3 – Pilha alcalina 1,5 V tamanho “C” (média)**

**QUANTIDADE: 200 (duzentas) unidades**  
**CATMAT: BR 240716**

#### **Características técnicas mínimas:**

- Deverão possuir tensão nominal de 1,5V.
- Deverão ser do tamanho C - de acordo com a denominação ABNT/ IEC: LR14.
- Deverão atender os critérios e as práticas de sustentabilidade previstos nas normas vigentes; Lei 12.305/2010, IN IBAMA nº 06/2013 e Resolução CONAMA 401/2008.



## SENADO FEDERAL

- A validade das pilhas deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrega do material no Senado Federal.
- As pilhas deverão conter em sua embalagem as seguintes informações:
  - Texto em português;
  - Dados do Fabricante/ Importador/ Distribuidor;
  - Origem do Produto;
  - Tipo de pilha (C);
  - Composição do Produto;
  - Validade do Produto;
  - Símbolo orientando destinação após o uso.
  
- Deverão possuir características técnicas similares ou superiores às marcas: Rayovac, Energizer, Panasonic, Sony ou Duracell. As marcas enumeradas servem apenas como referência para as características técnicas.

### **ITEM 4 – Pilha alcalina 1,5 V tamanho “D” (grande)**

**QUANTIDADE: 100 (cem) unidades**

**CATMAT: BR 231787**

#### **Características técnicas mínimas:**

- Deverão possuir tensão nominal de 1,5V.
- Deverão ser do tamanho D - de acordo com a denominação ABNT/ IEC: LR20.
- Deverão atender os critérios e as práticas de sustentabilidade previstos nas normas vigentes; Lei 12.305/2010, IN IBAMA nº 06/2013 e Resolução CONAMA 401/2008.
- A validade das pilhas deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrega do material no Senado Federal.
- As pilhas deverão conter em sua embalagem as seguintes informações:
  - Texto em português;
  - Dados do Fabricante/ Importador/ Distribuidor;
  - Origem do Produto;
  - Tipo de pilha (D);
  - Composição do Produto;
  - Validade do Produto;
  - Símbolo orientando destinação após o uso.
  
- Deverão possuir características técnicas similares ou superiores às marcas: Rayovac, Energizer, Panasonic, Sony ou Duracell. As marcas enumeradas servem apenas como referência para as características técnicas.



SENADO FEDERAL

### **ITEM 5 – Bateria Alcalina de 9V**

**QUANTIDADE: 150 (cento e cinquenta) unidades**

**CATMAT: BR 234354**

#### **Características técnicas mínimas:**

- Deverão possuir tensão nominal de 9V.
- Denominação ABNT/ IEC: 6LR61.
- Deverão atender os critérios e as práticas de sustentabilidade previstos nas normas vigentes; Lei 12.305/2010, IN IBAMA nº 06/2013 e Resolução CONAMA 401/2008.
- A validade das baterias deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data de entrega do material no Senado Federal.
- As baterias deverão conter em sua embalagem as seguintes informações:
  - Texto em português;
  - Dados do Fabricante/ Importador/ Distribuidor;
  - Origem do Produto;
  - Tipo de bateria;
  - Composição do Produto;
  - Validade do Produto;
  - Símbolo orientando destinação após o uso.
  
- Deverão possuir características técnicas similares ou superiores às marcas: Rayovac, Energizer, Panasonic, Sony ou Duracell. As marcas enumeradas servem apenas como referência para as características técnicas.

### **ITEM 6 – Pilha Recarregável NiMH 1,2 V tamanho “AA” (pequena)**

**QUANTIDADE: 120 (cento e vinte) unidades**

**CATMAT: BR 317533**

#### **Características técnicas mínimas:**

- Deverão possuir tensão nominal de 1,2V;
- Deverão possuir capacidade mínima de 2500 mAh;
- Deverão possuir vida útil superior a 1000 ciclos de carga;
- Deverão ser do tamanho AA - de acordo com a denominação ABNT/ IEC: KR6.
- Deverão atender os critérios e as práticas de sustentabilidade prevista nas normas vigentes; Lei 12.305/2010, IN IBAMA nº 06/2013 e Resolução CONAMA 401/2008.
- A validade das pilhas recarregáveis deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrega do material no Senado Federal.
- As pilhas recarregáveis deverão conter em sua embalagem as seguintes informações:
  - Texto em português;



## SENADO FEDERAL

- Dados do Fabricante/ Importador/ Distribuidor;
- Origem do Produto;
- Tipo de pilha (AA);
- Composição do Produto;
- Validade do Produto;
- Símbolo orientando destinação após o uso.

- Deverá possuir características técnicas similares ou superiores às marcas: Duracell, Panasonic ou Sony. As marcas enumeradas servem apenas como referência para as características técnicas.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 128/2017**

**(Processo nº 00200.012632/2017-16)**

**ANEXO 3**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2017</b>						
<b>Data de abertura:</b>						
<b>Nome da empresa:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>Endereço:</b>						
<b>CEP:</b>						
<b>Telefone: (DDD)</b>						
<b>Fax: (DDD)</b>						
<b>e-mail:</b>						
<b>Nome do Representante legal da empresa:</b>						
<b>CPF: (do representante legal da empresa)</b>						
<b>RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa)</b>						
<b>Dados Bancários:</b>						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$



SENADO FEDERAL

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.